

Comunicado

Tomada de Preços nº 01/2022/IPA - Processo SIMA nº 35.943/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico e suporte ao atendimento emergencial relativos as situações de riscos geológicos-geotécnicos e problemas ambientais no Estado de São Paulo

Informamos que recebemos pedido de esclarecimentos em relação à licitação supracitada, cuja a resposta segue abaixo:

PERGUNTA:

No item 9.6 do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital, consta:
9.6 Para fins de demonstração da qualificação e competência da Equipe Técnica na execução de serviços de igual natureza, escopo ou similares ao objeto e objetivos e atividades previstas no TDR, serão considerados os seguintes documentos:

9.6.1 Curriculum Vitae e Certificados de conclusão em cursos de graduação e especialização com graduação nas áreas de Geotecnia, Geologia e/ou Geografia

9.6.2 Certificados de conclusão de serviços ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa privada ou instituição pública da administração direta ou indireta de qualquer natureza, contendo preferencialmente timbre, data, assinatura e cargo do responsável pela informação;

9.6.3 Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas pelo sistema Confea/Crea.

Em relação aos Atestados/CATs, eles serão aceitos apenas se estiverem acompanhados das respectivas ARTs?

Ou as ARTs deverão servirão como comprovação apenas para projetos iniciados que, porventura, não tenham Atestado/CAT?

RESPOSTA:

Os itens 9.6.2 e 9.6.3, do Termo de Referência, que tratam da documentação de qualificação técnica, prevê duas situações:

a) 9.6.2: a apresentação de certificados de conclusão de serviços ou atestados de capacidade técnica, os quais não trazem qualquer exigência de estarem registrados no Conselho Regional competente. Ou seja, a pontuação da proponente será efetuada apenas tomando como base a apresentação do certificado de conclusão ou o atestado de capacidade técnica, estando eles acompanhados ou não de ARTs, CATs ou qualquer outro documento não previsto no edital;

b) 9.6.3: a apresentação de ARTs, não mencionando a CAT, motivo pelo qual a Certidão de Acervo Técnico não se configura como documento obrigatório para apresentação nesta licitação. Ou seja, a pontuação da proponente será efetuada mediante a análise das ARTs, estando elas acompanhadas ou não das CATs.